



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência: Projeto de Resolução nº 197/2025**

**Ementa: “Institui o Banco de Ideias Legislativa e dá outras providências.”**

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Resolução nº 197/2025**, de autoria do Vereador Adilson Taioba, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

<b>Fundamentação do Parecer</b>
<p><b>Da Constitucionalidade.</b></p> <p>Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.</p> <p><b>Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 197/2025.</b></p>
<p><b>Da Legalidade.</b></p> <p>A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.</p>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Resolução nº 197/2025.**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

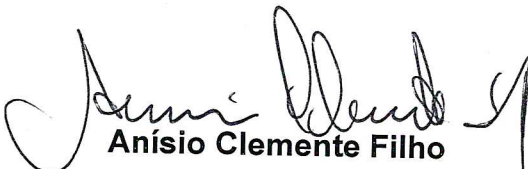
**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Resolução nº 197/2025.**

**3º Conclusão:**

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 30 de maio de 2025.

  
**Anísio Clemente Filho**

Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Joselino Santana Dias**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**Viviane Gomes de Matos**

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça

